



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 04 de dezembro de 2020.

Ofício nº 495/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

A matéria foi elaborada em razão das dificuldades econômicas causadas pela pandemia da Covid-19, reconhecida pelo Estado de São Paulo como calamidade pública, permitindo assim que os contribuintes atingidos, regularizem seus débitos tributários.

Como já relatado anteriormente aos N. Edis, trata-se de proposição que, em face de outros diplomas editados anteriormente, arremata todo um arcabouço jurídico legal, que cria o embasamento para que se coloque em prática o citado programa que, em suma, destina-se a promover a regularização e recuperação de crédito do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2019, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Consigna ainda em seu bojo a anistia de juros de mora e multa dos citados débitos enquadrados na situação retratada no seu artigo primeiro, provando com os documentos hábeis que acompanham a presente lei que tais medidas, no caso vertente a não cobrança integral de juros e multas, não se afiguram lesivas ao tesouro municipal, consoante se infere do competente impacto orçamentário e financeiro, bem como outros elementos que cumprem de sobejo os pressupostos estabelecidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas cópias encontram-se acostadas ao presente expediente.

De citar que a dívida ativa do município constitui-se em um determinado valor substancialmente expressivo, com tendência a crescer ao longo dos anos, independente de todas as providências jurídicas que o Executivo vem tomando, fruto certamente das limitadas condições sócio-econômicas da população, que estatisticamente demonstra um baixo poder aquisitivo, porquanto com insuficiência de disponibilidade para saldar tais importâncias em uma única vez, acrescidos de todos os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

Com essa série de medidas, que reputamos revestidas de grande apelo social à comunidade, mas com repercussão financeira positiva e imediata ao município, espera-se arregimentar numerários que possibilitem a disponibilização de uma gama maior de serviços em prol da cidadania, que se ressenete de inúmeras ações, dando-se, pois, um salto no nível da qualidade de vida da população.

*Recebido  
07/12/20  
Zuleica*



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

É importante que o Poder Executivo municipal realize ações junto aos contribuintes, de forma que os mesmos se mantenham adimplentes, bem como não sofram sanções em razão dos atrasos nos pagamentos dos tributos, como manifestado por essa Casa de Leis.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**José Roberto Giroto**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga